



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano III | Edição nº 614

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13
Editais	14
Licitações e Contratos	15
Extrato	15
Aviso de Licitação	15
Notificações	15
Conselhos Municipais	15
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente -	
CMDCA	15
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.909, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre a Política de Coleta Seletiva no Município de Presidente Venceslau e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Seção I
Das Definições

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - resíduos sólidos: os materiais decorrentes de atividades humanas em sociedade, que são considerados sem utilidade para seu gerador e que se apresentam no estado sólido.

II - prevenção da poluição ou redução na fonte: a utilização de processos, práticas, materiais, produtos ou energia que evitem ou minimizem a geração de resíduos na fonte e reduzam os riscos para a saúde humana e para o meio ambiente;

III - minimização dos resíduos gerados: a redução, ao menor volume;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

IV - unidades receptoras de resíduos: as instalações licenciadas pelas autoridades ambientais para a recepção, segregação, reciclagem, armazenamento para futura reutilização, tratamento ou destinação final de resíduos;

V - aterro sanitário: local utilizado para disposição final de rejeitos urbanos, onde são aplicados critérios de engenharia e normas operacionais especiais para confinar esses resíduos com segurança, do ponto de vista de controle da poluição ambiental e proteção à saúde pública;

VI - área degradada: área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria que por ação humana teve as suas características ambientais deterioradas;

VII - reciclagem: prática ou técnica na qual os resíduos podem ser usados com a necessidade de tratamento para alterar as suas características físico-químicas;

VIII - reutilização: prática ou técnica na qual os resíduos podem ser usados na forma em que se encontram sem necessidade de tratamento para alterar as suas características físico-químicas;

IX - coleta seletiva: o recolhimento diferenciado de resíduos sólidos, previamente selecionados nas fontes geradoras, com o intuito de encaminhá-los para reciclagem, reuso, tratamento ou outras destinações alternativas.

Seção II

Dos Princípios

Art. 2º - São princípios da Política Municipal de Coleta Seletiva de Presidente Venceslau:

I - a visão sistêmica da coleta seletiva que leve em consideração as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública;

II - a gestão integrada e compartilhada por meio da articulação entre Poder Público, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

III - a cooperação interinstitucional com os órgãos do Município, bem como entre secretarias, órgãos e agências estaduais;

IV - a promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo;

V - a prevenção da poluição mediante práticas que promovam a redução ou eliminação de resíduos na fonte geradora;

VI - a minimização dos resíduos por meio de incentivos às práticas ambientalmente adequadas de reutilização, reciclagem, redução e recuperação;

VII - acesso da sociedade à educação ambiental;

VIII - a atuação em consonância com as políticas municipais, estaduais e federais de resíduos sólidos, recursos hídricos, meio ambiente, saneamento, saúde, educação e desenvolvimento urbano;

IX - reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico, gerador de trabalho e renda,

X – a inserção de catadores organizados em Associação ou Cooperativa.

Seção III Dos Objetivos

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal da Coleta Seletiva:

I - a preservação e a melhoria da qualidade do meio ambiente e da saúde pública relacionados com resíduos sólidos;

II - promover a inclusão social de catadores, nos serviços de coleta seletiva;

III - incentivar a cooperação intermunicipal, estimulando a busca de soluções consorciadas e a solução conjunta dos problemas de gestão de resíduos de todas as origens;

IV - fomentar a operacionalização do sistema de coleta seletiva no Município;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

V – propiciar rendimento financeiro aos catadores.

Parágrafo único - Para alcançar os objetivos colimados, caberá ao Poder Público, em parceria com a iniciativa privada:

a - articular, estimular e assegurar as ações coleta seletiva no município

b - incentivar a pesquisa, o desenvolvimento, a adoção e a divulgação de novas tecnologias de reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, inclusive de prevenção à poluição;

c - promover ações direcionadas à criação de mercados locais e regionais para os materiais recicláveis e reciclados;

d - instituir programas específicos de incentivo para a implantação de sistemas ambientalmente adequados de tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

e - promover a implantação, em parceria com outros Municípios, Instituições de Ensino e Pesquisa e Organizações Não Governamentais, de programa municipal de capacitação de recursos humanos com atuação na área de resíduos sólidos;

f - incentivar a criação e o desenvolvimento de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis que realizam a coleta e a separação, o beneficiamento e o reaproveitamento de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis;

g - promover ações que conscientizem e disciplinem os cidadãos para o adequado uso do sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos;

h - assegurar a regularidade, continuidade e universalidade nos sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos;

i - promover a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos, apoiando a concepção, implementação e gerenciamento dos sistemas de resíduos sólidos com participação social e sustentabilidade.

CAPÍTULO II

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DA OPERACIONALIDADE

Art. 4º - O Órgão Público Municipal responsável pelo Meio Ambiente será responsável pela Coordenação Geral do Programa de Coleta Seletiva, estabelecendo normas e procedimentos para sua operacionalidade, controle, acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único - Para a consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, incumbe ao Poder Público Municipal:

I - prestar assistência técnica, operacional e financeira, por meio de convênio ou instrumento congênere;

II - promover, em articulação com outros órgãos da Administração Pública, bem como com a iniciativa privada, campanhas educativas dirigidas às populações diretamente interessadas;

III - criar programas e projetos específicos;

IV - celebrar convênios ou instrumentos congêneres com entidade educacional ou de defesa do meio ambiente, pública ou privados;

V - tornar disponíveis servidores, locais, máquinas, veículos e equipamentos, podendo para tanto, firmar parcerias com entidades da Administração Indireta, com demais responsáveis pela preservação do meio ambiente.

Art. 5º - Os recursos para atender às despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão provenientes de:

I- dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário;

II- doações de entidades públicas ou privadas e de pessoas físicas;

III - transferências de fundos federais e estaduais;

IV- fontes diversas.

Art. 6º - O Município deve nos limites de sua competência e atribuições:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

I- promover ações objetivando que o sistema de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos recicláveis seja estendido a todo o Município e atenda aos princípios de regularidade, continuidade, universalidade em condições sanitárias de segurança;

II- incentivar a implantação gradativa no Município, da segregação dos resíduos sólidos na origem, visando ao reaproveitamento e à reciclagem;

III- fomentar a elaboração de legislação e atos normativos específicos de limpeza urbana no Município, em consonância com as políticas estadual e federal de resíduos sólidos;

IV- incentivar a formação e buscar ser integrante de consórcios públicos entre Municípios com vistas ao tratamento, processamento de resíduos e comercialização de materiais recicláveis;

V- fomentar parcerias das indústrias recicladoras com o Poder Público e a iniciativa privada nos programas de coleta seletiva e no apoio à implantação e desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores.

Art. 7º - A atividade de coleta dos materiais recicláveis se dará através das seguintes formas:

I- coleta através dos Pontos de Entrega Voluntárias (PEVs);

II- coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições públicas.

§ 1º - Os pontos de entrega de que trata este artigo serão instalados em locais estratégicos, como: escolas, condomínios, logradouros públicos e outros locais, devendo, todos, ser de fácil acesso para a população.

§ 2º - A coleta porta a porta terá frequência quinzenal ou semanal e destinar-se-á ao recolhimento do material reciclável, bem como outros especificados em regulamento.

Art. 8º - Compete ao Órgão Público Municipal responsável pelo Meio Ambiente, baixar normas complementares e estabelecer



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

procedimentos para o recolhimento, reaproveitamento, disposição final, reciclagem e outras formas de processamento de lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, resíduos eletrônicos e outros, observadas as normas legais.

Art. 9º - Todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta ficam obrigados a promover a coleta seletiva e entregar o material para Associação/Cooperativa de catadores do município.

CAPÍTULO III

DAS ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS DE TRABALHO

Art. 10 - As Associações ou Cooperativas de trabalho participantes do programa de coleta seletiva terão as atribuições de executar a coleta, a triagem, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização dos resíduos sólidos recicláveis, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo Órgão Público Municipal responsável pelo Meio Ambiente.

Parágrafo único - A receita da comercialização de resíduos sólidos recicláveis reverterá integralmente às Associações ou Cooperativas de Catadores participantes do programa de coleta seletiva.

Art. 11 - Estarão habilitadas à participação na Nova Política de Coleta Seletiva e a coletar os materiais recicláveis descartados no Município as Associações e Cooperativas que estiverem cadastradas, possuírem autorização para executar este serviço e atenderem aos seguintes requisitos:

I - Estejam formalizadas e exclusivamente constituídas por coletores de materiais recicláveis que tenham a atividade como única fonte de renda:

II - Estejam devidamente equipados e façam uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

Parágrafo Único - Compete à secretaria de meio ambiente credenciar e autorizar as associações e cooperativas de catadores a receber o material coletado pelo poder público e à secretaria de assistência social



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

promover a integração dos catadores informais de materiais recicláveis e incentivar à sua organização em associações ou cooperativas, observada a legislação em vigor.

Art. 12 - As ações das Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva serão apoiadas e monitoradas, nos termos do convênio pelo conjunto dos órgãos da administração pública municipal.

Parágrafo único: O Executivo Municipal fica desobrigado de qualquer responsabilidade trabalhista ou civil, ainda que subsidiariamente, em relação aos catadores que irão atuar na coleta seletiva do município.

Art. 13 - As diretrizes e as atribuições das Associações ou Cooperativas e sua área de atuação serão especificadas em convênio ou instrumento congênere a ser celebrado entre o Município, através do Órgão Público Municipal responsável pelo Meio Ambiente, e as Associações ou Cooperativas participantes do Programa, devendo ser homologado pelo prefeito municipal.

Parágrafo único - Somente poderão participar do Programa as Associações ou Cooperativas em que todos os trabalhadores sejam associados ou cooperados, vedada a contratação de empregados para atividades diretamente associadas à triagem e reciclagem de resíduos sólidos.

Art. 14 – A Prefeitura Municipal poderá conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) à Associação ou Cooperativa para a prestação do serviço de coleta e triagem dos resíduos recicláveis no município de acordo com a Lei Federal, nº 11.445/2007, (Lei de Saneamento Básico) e Lei 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Art. 15 – Nas hipóteses em que não for possível o trabalho dos associados ou cooperados, desde que devidamente justificado e de forma excepcional, fica autorizado o Poder Executivo a terceirizar temporariamente os serviços da coleta seletiva.

TÍTULO II

EDUCAÇÃO AMBIENTAL



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

CAPÍTULO I POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 16 - Compete ao Poder Público fomentar e promover a educação ambiental sobre resíduos sólidos recicláveis ou não, inclusive por meio de convênios ou instrumento congênere, com entidades públicas e privadas.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação administrar o Programa de Educação Ambiental em todas as escolas do Município, podendo para tanto, firmar parcerias com organizações não-governamentais, incluindo associações de pais, mestres e grêmios estudantis.

§ 2º - Através deste Programa, será também garantido um destino final, ambientalmente adequado, aos resíduos coletados nas escolas.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal desenvolverá campanha permanente de educação sanitária e ambiental, dirigida a toda população e tendo como foco principal a população escolar, com os seguintes objetivos:

I - informar sobre a problemática ambiental relacionada com os resíduos sólidos do Município;

II - incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;

III - incentivar a participação no programa de coleta seletiva do Município;

IV - desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública. Como:

a) não jogar resíduos em terrenos baldios, nas ruas e em cursos d'água;

b) acondicionar corretamente os resíduos sólidos e apresentá-lo para a coleta nos dias e horários corretos;

c) valorizar o trabalhador de limpeza pública e membros da Associação ou Cooperativa de Catadores;

Parágrafo único - No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo procurará se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas, órgãos



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

governamentais e não governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do programa municipal de reciclagem de lixo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – O município poderá integrar consórcio público envolvendo outros municípios da região para o desenvolvimento de programa regional de coleta seletiva.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 20 – Revoga-se a Lei nº 1.833, de 09 de abril de 1994.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, de 04 de outubro de 2023.

**BARBARA
MEDEIROS
VILCHES**

Assinado de forma
digital por BARBARA
MEDEIROS VILCHES
Dados: 2023.10.04
11:57:54 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Lei nº 3.911 de 04/10/2023.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação**, na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**:

(+ CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR					
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.			
156	10.301.0017-2.020	02	3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
TOTAL					100.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 04 de Outubro de 2023.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES
Dados: 2023.10.04 13:33:26 -03'00'
BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
– Prefeita Municipal –

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

Decreto nº 088 de 04/10/2023.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação**, na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR					
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.			
156	10.301.0017-2.020	02	3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
TOTAL					100.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 04 de Outubro de 2023.

**BARBARA
MEDEIROS
VILCHES**

Assinado de forma digital
por BARBARA MEDEIROS
VILCHES

Dados: 2023.10.04
13:34:03 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
– Prefeita Municipal –



Editais

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

Edital Nº 02/2023 – SEGOV

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – COMUSP.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E AÇÕES ESTRATÉGICAS, por meio da Comissão de Avaliação, TORNA PÚBLICO, o resultado da seleção dos representantes dos usuários de serviços públicos para composição do CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, contendo a relação em ordem titulares e respectivos suplentes.

Os 3 (três) representantes dos Usuários dos Serviços Públicos Municipais, um para cada área de representação, escolhidos pelos Chamamentos Públicos nº 01/2023 e deliberações da Comissão de Seleção são:

Áreas de representação: Serviços Públicos de Obras e Saneamento Básico

Nome	Classificação
FLÁVIA DE PAULA ASSIS CAMPOS	TITULAR
VAGO	SUPLENTE

Áreas de representação: Serviços Públicos de Meio Ambiente e Fiscalização

Nome:	Classificação
FABRÍCIO DE CARVALHO MOREIRA	TITULAR
VAGO	SUPLENTE

Áreas de representação: Serviços Públicos de Saúde, Educação e Assistência Social

Nome:	Classificação
OSMAR PERUSSO	TITULAR
JOÃO PEDRO DA PAZ ARAÚJO	SUPLENTE

Presidente Venceslau, 04 de outubro de 2023.

André Luiz Santos Babosa

Secretário Municipal de Gabinete, Governo e Ações Estratégicas

**Licitações e Contratos****Extrato****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 03/2023 - PROCESSO
Nº 813/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA REFORMA, ADEQUAÇÃO E ACESSIBILIDADE DA EMEI APARECIDA THEREZINHA DE MEDEIROS

VALOR R\$ 1.227.000,00 (um milhão duzentos e vinte e sete mil reais)

VIGÊNCIA: **12 MESES**

DATA: **24/08/2023**

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 03/2023 - PROCESSO
Nº 813/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA REFORMA, ADEQUAÇÃO E ACESSIBILIDADE DA EMEI APARECIDA THEREZINHA DE MEDEIROS

VALOR R\$ 1.227.000,00 (um milhão duzentos e vinte e sete mil reais)

VIGÊNCIA: **12 MESES**

DATA: **29/09/2023**

EXTRATO DE CONTRATO**CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 03/2023 - PROCESSO
Nº 813/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA REFORMA, ADEQUAÇÃO E ACESSIBILIDADE DA EMEI APARECIDA THEREZINHA DE MEDEIROS

VALOR R\$ 1.227.000,00 (um milhão duzentos e vinte e sete mil reais)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CONTRATADA: PRUDESAN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

VIGÊNCIA: **12 MESES**

DATA: **29/09/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****Inexigibilidade 01/2023 - Processo nº 176/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

OBJETO: Fica ADITADO ao valor do termo de fomento referido, a quantia de R\$ 1.608,80 (um mil seiscentos e oito reais e oitenta centavos) para o repasse da Assistência Financeira Complementar do Piso Nacional da Enfermagem, referente aos meses de maio a agosto de 2023, conforme Ofício nº 668/2023 da Secretaria de Saúde.

DATA: 26/09/2023

Aviso de Licitação**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico 93/2023**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau - SP, a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 93/2023, Processo nº 1370/2023 do tipo MENOR POR ITEM, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA DE EXTINTORES. CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXO I. ENTREGA PARCELADA. A realização do Pregão será no dia 24 de outubro de 2023 com início às 09:00 horas. A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal de Compras Públicas no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou por solicitação no e-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br. Mais informações fone (0xx18) 3271-3244.

BARBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Notificações**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****LIMPEZA DE TERRENO**

Presidente Venceslau, 04 de outubro 2023.

O MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.476.131/0001-40, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, CEP 19.400-000, torna público que, a partir da data desta publicação, ficam os senhores proprietários de terrenos (com ou sem melhoramentos), no perímetro urbano na cidade de Presidente Venceslau, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contínuos, proceder a limpeza e retirada de todo o material procedente do serviço, mantendo a **conservação periódica do terreno**, em cumprimento ao que dispõe a **Lei Municipal 3.826, de 20 de junho de 2022**.

O não atendimento desta notificação dentro do prazo previsto 05 (CINCO) dias implicará no serviço pela municipalidade com multa e a cobrança de preço público equivalente ao metro quadrado.

O valor da multa é de **50 UFMs** (Unidade Fiscal do Município) e o valor da roçada em vigência é de **1,00 UFM por metro quadrado**.

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau também torna público que em caso da data da publicação deste, a limpeza já tenha sido efetuada, que os senhores proprietários desconsiderem este edital de notificação.

RELAÇÃO DE TERRENOS NOTIFICADOS

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
1.2.123.0328.01	RUA CLAUDOMIRO LUIZ DURANTE	02	1P2P	VILA SANTA PAULA

BIANCA MARMOL CAETANO

-Chefe do Setor de Fiscalização

Conselhos Municipais**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**



DO ADOLESCENTE PUBLICAÇÃO IV

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 02/2023 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR do município de Presidente Venceslau, informa o resultado oficial das eleições a Conselheiro Tutelar que ocorrerão no dia 01/10/2023. O Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028 fica formado com os seguintes membros:

PAULA AYUMI MASSUDA NICOLAI 341 VOTOS

GISLAINE CRISTINA CAYRES 274 VOTOS

KENIA CRISTIANE SANTOS LEITE 256 VOTOS

GELSON RIGOBELLO 190 VOTOS

CINTHYA GÓES PEREIRA 187 VOTOS

SUPLENTE

PRISCILLA AGUIAR DANTAS 176 VOTOS

SABRINA JORGE BISPO 156 VOTOS

CILENE DOURADO NOVAES PAVANI 152 VOTOS

VANESSA SANTANA COSTA AUGUSTO 141 VOTOS

GIANE RODRIGUES DA COSTA 122 VOTOS

VALÉRIA CRISTINA J. DE FREITA PAES 94 VOTOS

BRUNO RIBEIRO DOS SANTOS 88 VOTOS

TOTAL DE VOTOS: 2.198

TOTAL DE VOTOS BRANCOS: 00

TOTAL DE VOTOS NULOS: 01

TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS: 2.197

Presidente Venceslau, 02 de outubro de 2023.

Comissão Especial Eleitoral

Angela Maria da Costa Roda

Andrea Maria Rodrigues Hirakawa

Claudeci Pereira de Souza

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 04 DE ABRIL DE 2023, DISPÕE SOBRE O ACEITE DOS RECURSOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º: Deliberar sobre o Aceite dos Recursos para a Concessão do Benefício Eventual - Cofinaciamento Estadual exercício 2023, valor total: R\$14.964,08, nas modalidades:

I. Benefício eventual prestado em virtude de nascimento: R\$ 5.985,63

II. Benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária: R\$ 8.978,45.

Art.2º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Venceslau, 04 de abril 2023.

JORGE RODRIGUES DE CARVALHO

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**